

Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal

Nota Justificativa

A concretização do interesse público municipal, mormente através da prossecução de políticas de desenvolvimento social, cultural, educativo, recreativo, entre outras, constitui um património inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Por outra via, fazendo apelo aos princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público, e de forma a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades no âmbito referenciado, torna-se necessária a aprovação de um regulamento que estabeleça as formas de concretização dessas subvenções, identifique os direitos e obrigações das partes, fixe os critérios de seleção dos projetos ou atividades a apoiar, e estabeleça os métodos de avaliação e fiscalização dos apoios concedidos.

Em cumprimento dos pertinentes normativos legais, optou-se pela criação de um modelo que permitisse garantir a equidade e controlo na atribuição dos apoios por parte do Município do Funchal, impondo à autarquia a decisão de racionalizar e sistematizar todos os subsídios concedidos, em diversas áreas, num único normativo.

O presente diploma encontra-se estruturado em quatro partes nucleares, a saber:

- "*Disposições gerais*", onde se encontram as normas relativas ao âmbito objetivo e subjetivo de intervenção do diploma, bem como os tipos de apoio e a publicitação dos mesmos por parte dos destinatários.

- *"Do acesso aos apoios"*, estabelecendo-se aqui as condições de acesso aos apoios, as disposições relativas ao procedimento de candidatura, os critérios de seleção e decisão, e o regime do acordo escrito que norteará a relação entre o Município do Funchal e o destinatário do apoio.
- *"Avaliação dos apoios e incumprimento"*, em que se configuram as formas de controlo da aplicação dos apoios financeiros por parte dos destinatários e as sanções administrativas quando os dinheiros públicos não forem aplicados para os fins a que se destinam e foram concedidos.
- *"Disposições finais e transitórias"*, que contém as normas relativas à integração e dúvidas de aplicação das disposições do regulamento e entrada em vigor, para além da norma transitória que salvaguarda as expectativas e direitos adquiridos das entidades que detinham apoios concedidos antes da entrada em vigor do regulamento.

O presente diploma tem como legislação habilitante o nº7, do artigo 112.º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas e), f), h), l) e m) do artigo 23.º, alíneas o) e u), do nº1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/M, de 26 de Julho, sendo aprovado ao abrigo da alínea k), do nº1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do nº1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece os tipos, áreas e condições de atribuição de apoios financeiros do Município do Funchal ao associativismo e a atividades de interesse municipal que não tenham por objetivo fins lucrativos dos destinatários.

Artigo 2.º

Finalidade dos apoios

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento visa auxiliar a atividade das pessoas coletivas de fim altruístico, assim como promover o desenvolvimento de projetos e eventos em áreas de interesse municipal, designadamente:

- a) Informação e defesa dos interesses dos cidadãos;
- b) Social;
- c) Cultural;
- d) Educativa;
- e) Desportiva;
- f) Recreativa;
- g) Ambiente e património natural;
- h) Promoção da saúde e prevenção de doenças;
- i) Promoção do desenvolvimento económico;
- j) Promoção da igualdade de género;
- k) Promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- l) Proteção Civil.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se aos apoios as entidades e organismos legalmente existentes que possuam sede ou não no Município do Funchal desde que desenvolvam atividades relevantes e no interesse da cidade do funchal.
2. A Câmara Municipal poderá atribuir apoios às atividades organizadas por pessoas singulares desse que prossigam os mesmos interesses das entidades referidas no artigo anterior.
3. O regime dos apoios previstos no presente regulamento não se aplica às instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município que têm por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

Secção II

Tipos de apoio e publicitação

Artigo 4.º

Noção

Os apoios previstos no presente regulamento têm natureza financeira, consistindo na atribuição de verbas municipais, concretizando-se nomeadamente em uma das seguintes formas:

- a) Apoio à atividade das entidades ou organismos no desenvolvimento do seu objeto social ou no incremento de projetos e atividades com interesse para o município;

- b) Apoio às entidades ou organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
- d) Subvenções para organização de eventos e atividades de interesse municipal.

Artigo 5.º

Publicitação do apoio

1. As entidades, organismos e demais destinatários dos apoios ficam obrigados a publicitá-lo através da inclusão do logótipo ou brasão do Município do Funchal em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, projeto ou evento, bem como em toda a informação publicitária difundida nos meios de comunicação social.
2. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente diploma serão publicitados anualmente no sitio oficial do Município do Funchal na internet.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS APOIOS

Secção I

Requisitos para atribuição, apresentação e instrução dos pedidos.

Artigo 6.º

Requisitos para a atribuição

1. As pessoas coletivas que pretendam beneficiar de apoios do Município do Funchal têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Estarem regularmente constituídos, com os órgãos eleitos e em efetividade de funções;
 - b) Sede social no Município do Funchal, ou não possuindo, aí promovam ou visem promover atividades de interesse municipal;
 - c) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e demais entidades públicas, dívidas por contribuições para a segurança social e a dívidas para com o Município do Funchal.
2. Às pessoas singulares aplica-se o disposto na alínea c) do número anterior.

Artigo 7.º

Apresentação dos pedidos

1. Os pedidos são apresentados ao Município do Funchal até ao dia 31 de Agosto do ano anterior ao da execução da atividade ou projeto pretendido, no sentido da sua oportuna inscrição no orçamento e plano de atividades da autarquia.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos e atividades cuja ocorrência não era exetável até à data ali estipulada, e podem ser apresentados ao município do Funchal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

1. O pedido indica concretamente o fim a que se destina, de acordo com o disposto no artigo 4.º, sendo instruído com os seguintes elementos:

- a) Cópia dos Estatutos;
- b) Ata da tomada de posse dos atuais corpos dirigentes;
- c) Relatório de Atividades que demonstre a aplicação das verbas atribuídas no âmbito de anterior acordo com o Município do Funchal, se aplicável;
- d) Plano das Atividades e respetivo cronograma financeiro, donde conste explicitamente as áreas em que será aplicada a verba a atribuir;
- e) Justificação da necessidade de financiamento específico a atribuir pelo Município do Funchal;
- f) Cópia da declaração de utilidade pública, se aplicável;
- g) Certidão do Registo de Pessoa Coletiva;
- h) Pequeno historial da Instituição;

2. Às pessoas singulares aplica-se unicamente o disposto na alínea c), d), e e).

3. O Município do Funchal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos relativamente aos documentos apresentados, ou exigir outros que se justifiquem face ao caso em concreto, sem prejuízo dos demais documentos que sejam obrigatórios por força de lei especial.

Secção II

Dos critérios de seleção e decisão

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1. A apreciação do pedido é valorada segundo os seguintes **critérios gerais**:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente pela adequação do orçamento apresentado aos fins pretendidos;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos e atividades;
- g) Compatibilidade dos projetos ou atividades com as opções do plano de atividades do Município do Funchal.

2. Sem prejuízo dos critérios gerais de seleção, a avaliação dos pedidos de apoio na **área social** são valorados de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Resposta às necessidades sociais da comunidade;
- b) Intervenção em áreas consideradas como prioritárias a nível social e comunitário;
- c) Contributo para a correção de desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Contributo para o desenvolvimento da participação social da comunidade;

e) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

3. Sem prejuízo dos critérios gerais de seleção, a avaliação dos pedidos de apoio na **área cultural** são valorados de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou da atividade;
- b) Sustentabilidade do projeto ou da atividade e o seu contributo para a dinamização cultural do Funchal;
- c) Valorização do património cultural do Município do Funchal;
- d) Estratégia de captação e sensibilização do público;
- e) Iniciativas destinadas ao público infantil e juvenil, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- f) Iniciativas destinadas a estratos sociais desfavorecidos, facilitando o acesso dos mesmos a atividades culturais;
- g) Iniciativas culturais destinadas e acessíveis a pessoas portadoras de deficiência.

4. Sem prejuízo dos critérios gerais de seleção, a avaliação dos pedidos de apoio na **área recreativa** são valorados de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Mobilização da população;
- b) Incremento e aproveitamento da vertente lúdica.
- c) Atividades ocupacionais dirigidas ao público infantil, sénior e aos cidadãos portadores de deficiência.

5. Sem prejuízo dos critérios gerais de seleção, a avaliação dos pedidos de apoio na área do **ambiente e património natural** são valorados de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Capacidade para desenvolver a consciência e educação ambiental da população;
 - b) Salvaguarda do património natural local;
 - c) Realização de projetos no âmbito da promoção, conservação e defesa do meio ambiente.
6. Os apoios dirigidos ao associativismo desportivo, que não se subsumam à vertente meramente recreativa, seguem o regime estatuído pelo Decreto Legislativo Regional nº12/2005/M, de 26 de Julho, ou em legislação subsequente que venha alterar ou revogar aquele diploma.

Artigo 10.º

Decisão

1. Após análise dos serviços competentes, a seleção dos apoios é homologada quanto ao mérito e substância, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na área do projeto ou atividade, e quanto ao montante dos apoios pelo Vereador com competências delegadas na área financeira.
2. A seleção dos apoios tem obrigatoriamente que ter em conta o montante global afetado pelo orçamento municipal aos apoios previstos no presente diploma.
3. A decisão de concessão do apoio financeiro é tomada mediante deliberação da Câmara Municipal, não estando este órgão vinculado ao montante solicitado pelo proponente.
4. Em caso algum, o montante solicitado pelo proponente poderá ser ultrapassado.

Secção III
Do Acordo Escrito

Artigo 11.º

Conteúdo do acordo

1. Os apoios financeiros regulados pelo presente diploma poderão ser reduzidos a acordo escrito, nos termos dos números seguintes.
2. Sem prejuízo de outras estipulações que se entendam necessárias face ao caso em concreto ou obrigatórias por lei, os acordos devem conter os seguintes elementos:
 - a) Objeto;
 - b) Direitos e deveres de cada uma das partes outorgantes;
 - c) Regime de comparticipação financeira;
 - d) Condições de alteração, adaptação e revisão;
 - e) Sistema de fiscalização e acompanhamento da execução, por parte da Câmara Municipal;
 - f) Regime da resolução e denúncia;
 - g) Vigência;
 - h) Cabimento orçamental;
 - i) Declaração de compromisso do Município do Funchal
3. O processo subjacente à outorga do contrato escrito deverá ser obrigatoriamente instruído com:
 - a) Cópia do documento de identificação das pessoas que irão outorgar e identificação do respetivo domicílio;

- b) Certidão que ateste possuir a situação tributária regularizada ou autorização para a respetiva consulta;
 - c) Declaração da Segurança Social que ateste a situação contributiva regularizada ou autorização para a respetiva consulta;
 - d) Informação dos serviços municipais que ateste que o destinatário do apoio não tem dívidas para com o Município do Funchal.
4. O acordo escrito é lavrado pelo Oficial Público da autarquia e outorgado, por parte do Município do Funchal, pelo Presidente da Câmara Municipal, e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Revisão do acordo

- 1. O acordo pode ser objeto de revisão por vontade das partes e desde que respeitados os pressupostos essenciais que levaram à sua celebração.
- 2. O acordo é revisto unilateralmente pelo Município do Funchal, sempre que tal resulte de imposição legal ou tendo em vista a salvaguarda do interesse público.
- 3. As condições de revisão são apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

Secção I

Avaliação dos apoios

Artigo 13.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1. As entidades e demais pessoas apoiadas ao abrigo do presente regulamento, estão obrigadas, no prazo que a Câmara Municipal fixar, a apresentar um relatório de atividades que demonstre a aplicação das verbas concedidas.
2. As entidades devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
3. O Município do Funchal reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 14.º

Auditoria

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras entidades e da obrigatoriedade da entrega do relatório de atividades previsto no artigo anterior, a Câmara Municipal pode realizar auditorias concomitantes ou sucessivas à execução das atividades e projetos apoiados.
2. As equipas de auditoria deverão ser formadas, dentro do possível, por funcionários da Câmara Municipal, e deverão conter, no mínimo, um licenciado em direito, um licenciado em auditoria, contabilidade ou gestão de empresas e um licenciado na área do projeto ou atividade auditada.
3. Após a elaboração do relatório, e caso sejam detetadas irregularidades, o mesmo é notificado à entidade ou demais pessoas destinatárias do apoio, para que possa ser exercido o contraditório.
4. Após o contraditório, e caso o relatório continue a pugnar pela existência de irregularidades, o mesmo é homologado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas na área do

projeto ou atividade, e pelo Vereador com competências delegadas na área financeira, sendo posteriormente submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Secção II

Incumprimento e sanções

Artigo 15.º

Incumprimento injustificado, rescisão e suas consequências

1. Constituem motivo para a rescisão imediata do acordo:
 - a) O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas e demais condições acordadas, por parte das entidades e demais pessoas apoiadas ao abrigo do presente regulamento;
 - b) O incumprimento das normas relativas à publicitação dos apoios, expostas no artigo 5.º;
 - c) Qualquer ato por parte das entidades e demais pessoas apoiadas que impeça o Município do Funchal de exercer as suas competências de avaliação de aplicação dos apoios ou de exercer as auditorias de execução do acordo;
 - d) Qualquer violação por parte das entidades e demais pessoas apoiadas de uma obrigação ou dever imposto em concreto pelo Município do Funchal e justificado no processo administrativo relativo à concessão dos apoios.
2. A rescisão do acordo implica:
 - a) A devolução total ou parcial dos montantes recebidos, consoante o incumprimento abranja a totalidade ou parte das verbas concedidas;

b) A impossibilidade de receber novos apoios financeiros do Município do Funchal, num período compreendido entre 1 e 3 anos.

3. Para os efeitos previstos da alínea b), do número anterior, dever-se-á ter em conta as seguintes circunstâncias:

a) O montante do apoio financeiro concedido;

b) A natureza e o impacto da atividade ou projeto e as expetativas lesadas do Município do Funchal e da comunidade em geral;

c) O grau de culpa do agente;

d) Anteriores projetos e atividades executadas pela entidade ou pessoa apoiada.

4. A competência para a apreciação da rescisão e aplicação das sanções administrativas e contratuais mencionadas no presente artigo é da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Outros tipos de responsabilidade

O disposto no artigo anterior não preclui a responsabilidade penal e civil que ao caso couber, estando o Município do Funchal obrigado a denunciar tais factos às entidades competentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Dúvidas na aplicação e integração de lacunas

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma, assim como a resolução dos casos omissos serão supridas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas na matéria em questão.

Artigo 18.º

Regime transitório

Os apoios concedidos anteriormente à data de entrada em vigor do presente regulamento, assim como as condições da sua atribuição mantêm-se em vigor, sem prejuízo da possibilidade de revisão nos termos da lei ou para salvaguarda do interesse público.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.